

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL - IGEDUC - E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA - FAMUP -, PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS, NOS TERMOS ADIANTE DELINEADOS.

FAMUP – FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA, entidade associativa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.636.397/0001-02, com endereço situado na Rua Lauro Torres, 110, Tambauzinho, João Pessoa (PB), CEP 58042-030, neste ato representada pelo seu Presidente, **George José Porcluncula Pereira Coelho**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.210.353 – SSP/PB e CPF nº 618.167.524-87, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e a **IGEDUC – INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL**, pessoa jurídica privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 23.418.768/0001-85, com endereço situado na Avenida Barbosa Lima, 149, Sala 213, Bairro Recife, Recife (PE), CEP 50.030-330, neste ato representada pelo seu Presidente, **TITO LEONARDO DE SALES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5850120 SDS/PE e CPF nº 074.872.034-09, denominado **SEGUNDO CONVENIENTE**, vêm, através do presente instrumento, celebrar o termo de convênio, na forma das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços técnicos profissionais, destinados à realização de capacitação profissional dos associados da PRIMEIRA CONVENIENTE, e de seus prepostos, bem como a execução de concursos públicos e processos seletivos, na forma da lei, e nos modelos convencionados em projetos com outros órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO – Nestes termos, os CONVENIENTES acordam que integram este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Cronograma de Atividades, elaborados de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira, contando com a participação de técnicos encaminhados pela SEGUNDA CONVENIENTE e complementada por profissionais específicos integrantes do quadro de pessoal da PRIMEIRA CONVENIENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO – O presente convênio será celebrado condicionado ao modelo de dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II e XI, da Lei 14.113/2020 e no Súmula 275 TCU, com base no valor e na celebração de contrato de programa com entidade vinculada a Administração Pública Municipal, envolvendo prestação de serviços públicos de forma associada e pactuada através de convênio de cooperação técnica, nos termos do art. 2º, "h", do Estatuto Social da FAMUP*.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS – O presente convênio é dedicado a entrega por parte do SEGUNDO CONVENIENTE dos seguintes produtos: a) cursos, palestras, treinamentos, simpósios, congressos, e outras atividades educacionais, destinados às entidades associadas à PRIMEIRA CONVENIENTE, e seus prepostos, em diversas áreas de conhecimento; b) Execução de concursos públicos e processos seletivos, quando o SEGUNDO CONVENIENTE celebrar contrato com os municípios associados à PRIMEIRA CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS – As partes acordam que os custos implementação deste convênio obedecerão a cronogramas e planilhas específicas, subscritas por ambos os CONVENIENTES e individualizados de acordo com a natureza do serviço prestado, devendo o SEGUNDO CONVENIENTE arcar com as despesas dos profissionais da PRIMEIRA CONVENIENTE, quando requisitados para execução de alguma tarefa estabelecida no objeto deste convênio.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

1. São obrigações da PRIMEIRA CONVENIENTE:

- Disponibilizar ao SEGUNDO CONVENIENTE todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados por empregado designado para tal fim pelo SEGUNDO CONVENIENTE;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando o desempenho do SEGUNDO CONVENIENTE;
- Acompanhar todo o desenvolvimento do trabalho;
- Analisar a qualidade dos serviços prestados pelo SEGUNDO CONVENIENTE e aprovar o pagamento, quando convencionado, de acordo com as especificações técnicas;

2. São obrigações do SEGUNDO CONVENIENTE:

- Realizar todas as ações propostas no Plano de Trabalho, com o objetivo de cumprir integralmente os termos deste Convênio;
- Remeter à PRIMEIRA CONVENIENTE a informações integral e parcial ao longo do cronograma das atividades, bem como entregar a prestação de contas final na Administração Pública Municipal até 30 (trinta) dias após o término da execução do convênio;
- Fornecer as informações solicitadas pela PRIMEIRA CONVENIENTE, referentes aos projetos e a sua situação de execução e financeira, assim como permitir e facilitar o acesso dos fiscais do município, ou de seus indicados, e dos controles interno e externo, a qualquer tempo, a todos os documentos relativos à execução do convênio e às demais ações dele decorrentes;
- Atribuir a participação da PRIMEIRA CONVENIENTE nos resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação das ações resultantes deste ajuste;
- Fazer menção à participação da PRIMEIRA CONVENIENTE em qualquer divulgação sobre o projeto.

- f) Permitir o acompanhamento dos serviços prestados a título do objeto do contrato, por profissionais indicados pela PRIMEIRA CONVENENTE, designando pessoa responsável por realizar a interlocução;
- g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer encargos sociais e trabalhistas referentes ao objeto deste convênio;
- h) Arcar com todos os ônus financeiros incidentes à execução dos serviços, tais como encargos sociais, seguros, impostos e taxas e quaisquer outros encargos sociais trabalhistas e tributários provenientes do desempenho de seus serviços em decorrência das atividades relativas ao objeto deste convênio;
- i) Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e no prazo solicitado pela PRIMEIRA CONVENENTE ou seus associados;
- j) Comunicar à PRIMEIRA CONVENENTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- k) Guardar sigilo sobre as informações disponibilizadas pela PRIMEIRA CONVENENTE, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO PESSOAL - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a PRIMEIRA CONVENENTE e o pessoal que o SEGUNDO CONVENENTE utilizar para a realização de trabalhos ou atividades constantes neste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA — DA GESTÃO - Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio, os Srs. TITO LEONARDO DE SALES e INÁCIO JOSÉ FEITOSA NETO, por parte do SEGUNDO CONVENENTE, e a Presidência da Federação das Associações de Municípios da Paraíba - FAMUP, por parte do PRIMEIRO CONVENENTE, podendo ser designados pelas partes os seus prepostos.

CLÁUSULA NONA — DA CONTRIBUIÇÃO - O SEGUNDO CONVENENTE contribuirá com o Fundo de Capacitação as Gestões, nos termos do Art. 8º do Estatuto da FAMUP, no seguinte percentual: 50% (cinquenta por cento) sobre o valor estabelecido na prestação de serviços mencionada na alínea "a" da Cláusula Quarta, descontados custos de execução e os impostos legais; e 3% (três por cento) sobre o valor estabelecido na prestação de serviços mencionada na alínea "b" da Cláusula Quarta, ambos descontados os impostos legais, mediante apresentação do contrato celebrado com os entes associados, acompanhado de cronograma de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO - As partes podem, a qualquer momento na execução do convênio, requer a sua rescisão, com base no descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento, notificando a parte adversa para tanto com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência e ressarcindo os prejuízos existentes. Havendo motivo justificado, é facultado à PRIMEIRA CONVENENTE rescindir o presente convênio, por ato administrativo unilateral, sem que caiba ao SEGUNDO CONVENENTE qualquer indenização, sem prejuízo da imposição das penalidades que se demonstrarem cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único - Os casos de rescisão contratual unilateral serão formalmente motivados nos autos dos respectivos processos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento de qualquer disposição do presente Convênio, as partes convencionam na aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor dos serviços em execução ao dia de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da continuidade dos serviços pactuados.

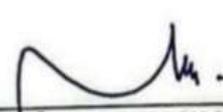
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA FISCALIZAÇÃO - As partes convencionam que os objetos deste convênio, descritos nas Cláusulas Primeira e Quarta deste instrumento, enseja a observância dos termos pactuados à fiscalização dos órgãos de controle.

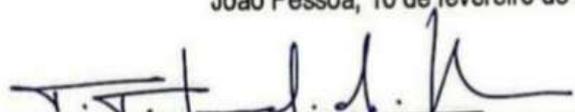
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições pertinentes na legislação de regência e nas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONCLUSÃO E DO FORO - Uma vez cumprido integralmente o objeto do presente convênio, dá-se a resolução do feito, não gerando direitos ou obrigações às partes, que elegem o Foro da Comarca de João Pessoa (PB), para qualquer implicação decorrente do não adimplemento dos termos acima transcritos.

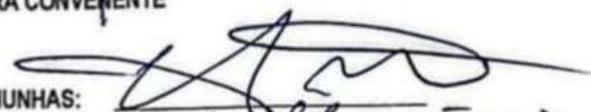
E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença simultânea de duas testemunhas que também o assinam.

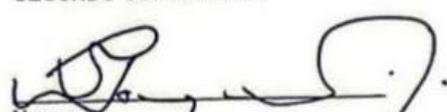
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2023.


FAMUP - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DA PARAÍBA
PRIMEIRA CONVENENTE


IGEDUC - INSTITUTO DE APOIO A GESTÃO EDUCACIONAL
SEGUNDO CONVENENTE

TESTEMUNHAS:


Nome: Arnaldo A. E. Junior
CPF: 600.245.864-20


Nome: Wesley Roberto de Oliveira
CPF: 208.255.202-20